



CONTRATO N.º 1304.10/2020-SEAGRI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E TIAO TRUCK CENTER LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.725.138/0001-05, com sede à Rua Profa Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria -, Estado do Ceará, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo Sr. Rinaldo Cavalcante Magalhães, brasileiro, Secretário, Secretário de Agricultura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 745.508.293-20 e RG nº 216127591 e a empresa **TIAO TRUCK CENTER LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.199.813/0001-39, com sede à ROD BR-22 nº 1581, KM 222, Bairro – Distrito industrial, na cidade e Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Luis Gustavo Barreto Pereira, brasileiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 022.535.323-71, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 04/2020-SAF, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário Ordenador da Despesa, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS** para atendimento da frota de veículos da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para fornecimento dos produtos é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020.

04.03. O local de entrega das peças deverá ser no Setor de Transportes, no endereço especificado na ordem de compras, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs..

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor estimado do presente termo é de **RS 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais)**.

05.02. A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE**, **32,5%** de desconto sobre as tabelas dos fabricantes.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. A quantidade dos bens ora contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Agricultura, sendo que o limite a ser pago por cada veículo será o estimado abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Santa Quitéria-Ceará, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura:

0701 – Secretaria de Agricultura

20 122 0002 2.058- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

09.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do bem na Secretaria Ordenadora da Despesa.

09.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

09.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

09.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.



b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer os bens objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Ordenadora da Despesa;

b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Ordenadora da Despesa, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

83



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



Santa Quitéria-Ceará, 13 de abril de 2020.

CONTRATANTE -

Rinaldo Cavalcante Magalhães
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CONTRATADA -

Luis Gustavo Barreto Pereira
Luis Gustavo Barreto Pereira
TIAO TRUCK CENTER LTDA

06.199.813/0001-39

TIAO TRUCK CENTER LTDA - ME
R.OD BR 222 KM 222 1581
DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 62114-000
SOBRAL CEARÁ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.: 823.876.303-18

NOME:

CPF.: 605.147.843-42

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felipe Chrystian Paiva Ferreira - OAB/CE 32.640



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

ANEXO DO CONTRATO Nº 1304.10/2020 - SEAGRI


VEICULOS E MAQUINAS PESADOS						
ITEM	VEICULO	PLACA	MARCA	ANO	SETOR	V. ESTIMADO
49	PEÇAS GENUINAS PARA M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	ORX-0846	MERCEDES BENZ	2013	SEC. AGRI	45.000,00
50	PEÇAS GENUINAS PARA VW/26.280 CRM 6X4	ORX-2796	VOLKSWAGEN	2013	SEC. AGRI	45.000,00
VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS PESADAS						90.000,00
						%
						32,5
						14.625,00
						30.375,00
						32,5
						14.625,00
						30.375,00
						60.750,00

Santa Quitéria-Ceará, 13 de abril de 2020.

CONTRATANTE -


Rivaldo Cavalcante Magalhães
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CONTRATADA -


Luis Gustavo Barreto Pereira
TIAO TRUCK CENTER LTDA
R00D BR 222 KM 222 1581
DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 62114-000
CEARÁ

